# LEI Nº 484, DE 15 DE OUTUBRO DE 1964.

**ISENTA O IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO, COBRADO NA FORMA DO ART. 1º DA LEI Nº 451, DE 18/1/64, DAS TAXAS CUJAS COBRANÇAS SÃO PREVISTAS PELOS ARTIGOS Nº 211 E 212 DO CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Anápolis decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-**O imposto de Indústria e Profissão cobrado com base no artigo 1º da Lei Municipal nº 451 de 18/1/64, fica isento do pagamento das taxas previstas pelos artigos nº 211 e 212 da lei nº 201 de 10/11/1960 – Código Tributário do Município.

**Art.2º-**Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sem efeitos a partir de 1º de janeiro de 1964.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 15 DE OUTUBRO DE 1964.**

**JONAS FERREIRA ALVES DUARTE**
PREFEITO MUNICIPAL

**ADHERBAL CUNHA**
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

**ÍTALO NAGHETTINI**
DIRETOR DO D.V.O.P.

**ILION FLEURY**
DIRETOR DA FAZENDA